

**MUNICÍPIO DE MIRA****Aviso n.º 6323/2020**

Sumário: Alteração ao PP da Zona Industrial de Mira.

Raul José Rei Soares de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Mira, torna público que, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo DL n.º 80/2015, de 14 de maio e nos termos estabelecidos nas disposições conjugadas no artigo 76.º, no artigo 88.º, no artigo 8.º e no n.º 2 do artigo 9.º, do mesmo diploma legal, a Câmara Municipal de Mira, reunida em sessão ordinária no dia doze de março de dois mil e vinte, deliberou por unanimidade, dar início ao procedimento de alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mira. O procedimento de alteração do PP será desenvolvido num período máximo de vinte e quatro meses e terá por objetivos alterar/complementar e colmatar algumas falhas existentes no PP em vigor e permitir um reforço na oferta de lotes.

Mais se torna público que, para salvaguarda do direito de participação preventiva previsto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, os interessados dispõem do prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte à publicação do presente Aviso no *Diário da República* (2.ª série), para a formulação de sugestões ou para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do PP. Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 92.º do RJIGT, comunica-se que o processo que contém os objetivos e a fundamentação técnica inerente ao procedimento de alteração do PP poderá ser consultado na página de Internet do Município (www.cm-mira.pt) em “Processos em Discussão”, e poderão ser formuladas sugestões e solicitada a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração. Estas sugestões/observações deverão ser enviadas para o seguinte endereço planeamento@cm-mira.pt.

17 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raul José Rei Soares de Almeida*, Dr.

Deliberação

Raul José Rei Soares de Almeida, presidente da Câmara Municipal de Mira:

A Câmara Municipal de Mira, em reunião pública ordinária realizada em 12 de março de 2020, tomou a seguinte deliberação:

“Alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mira — Aprovação dos Termos de Referência

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta n.º 103/2020, do Sr. Presidente da Câmara, do seguinte teor:

Alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mira — Aprovação dos Termos de Referência

1 — São competências dos órgãos municipais no domínio do Ordenamento do Território e Urbanismo, designadamente, elaborar e aprovar os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), de acordo com o previsto na alínea *n*) do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e alínea *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na atual redação.

2 — Esta pretensão da Câmara enquadra-se no estipulado no artigo 118.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, no qual é referido que a alteração dos instrumentos de gestão territorial pode decorrer “da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos.”

3 — A intenção de alterar a referida zona industrial já vem de há muito.

13 de setembro de 2005 — aprovação em reunião de executivo — retificada pelas deliberações de 14 de fevereiro de 2006, 29 de março de 2006 e 11 de abril de 2006 —, publicada no *Diário da República* através do Aviso n.º 1353/2006 (2.ª série) — AP, do dia 23 de maio de 2006 e realizado o período de discussão preventiva.

08 de fevereiro de 2018 — aprovação em reunião de executivo — publicada através do Aviso n.º 2883/2018, 2.ª série do *Diário da República*, n.º 43 de 01 de março de 2018.

Em ambos os casos não foi cumprido o estabelecido no n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT, aplicando-se deste modo o descrito no n.º 7 do mesmo artigo, ou seja, o não cumprimento dos prazos estabelecidos determina a caducidade do procedimento, ainda que no segundo caso o não cumprimento do prazo se tenha ficado a dever à falta de cartografia homologada.

Apesar das caducidades registadas não se regista, ao nível dos conteúdos e objetivos da proposta, qualquer alteração, a não ser o facto de já se encontrar aprovada para a área uma candidatura — “Ampliação das Infraestruturas da Zona Industrial de Mira Polo I” — ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), a qual já se encontra aprovada e a empreitada adjudicada e com Dia favorável, e que compreende a reformulação das várias redes do interior desta área assim como a construção de uma nova via e reformulação de um novo cruzamento com a EN109.

4 — A proposta de alteração ao PPZIM tem como principais objetivos:

Alterar/complementar e colmatar algumas falhas existentes no PP em vigor (que já não dá resposta às atuais necessidades das empresas);

Permitir um reforço na oferta de lotes (uma vez que a área existente está completamente executada e ocupada).

5 — Prevê-se que o procedimento em causa tenha uma duração de 24 meses.

6 — De acordo com o disposto no DL n.º 80/2015, de 14 de maio e subsidiariamente pelo disposto no DL n.º 232/2007, de 15 de junho alterado pelo DL n.º 58/2011, de 04 de maio, a presente proposta de alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mira encontra-se sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica.

Assim tendo em consideração o exposto, propõe-se:

Que a Câmara Municipal delibere:

a) Aprovar a elaboração da Alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mira, a qual possui, de acordo com o referido na alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º do 80/2015, de 14 de maio, como objetivos fundamentais:

i) Alterar/complementar e colmatar algumas falhas existentes no PP em vigor (que já não dá resposta às atuais necessidades das empresas);

ii) Permitir um reforço na oferta de lotes (uma vez que a área existente está completamente executada e ocupada).

b) Aprovar os Termos de Referência em anexo, nos termos do artigo 76.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio;

c) Proceder à abertura da participação pública com a duração de 15 dias, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 88.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio;

d) Aprovar a duração de 24 meses para a elaboração do presente procedimento, de acordo como disposto no n.º 1 do artigo 76.º DL n.º 80/2015, de 14 de maio;

e) Propor a qualificação da proposta da alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mira a Avaliação Ambiental Estratégica, tendo por base o n.º 2 do artigo 3.º do DL n.º 232/2007 de 15 de junho na sua atual redação e do n.º 2 do artigo 120.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio.”

13 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Raul José Rei Soares de Almeida*, Dr.

613128029